

ANO VIII - EDIÇÃO 852 - 22 DE AGOSTO DE 2024



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

EXTRAORDINÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.230, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.

Decreta Intervenção no Lar Arco-Íris em decorrência da decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial que tramita em segredo de justiça, com vistas a assumir a prestação do serviço público, nomeia interventores e dá outras providências.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR Prefeito do Município de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. são conferidas por Lei, em especial o art. 73, IX, da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis;

CONSIDERANDO que o Município de Cosmópolis tomou ciência da decisão judicial proferida nos autos do Processo Judicial que determina que a municipalidade assumira de imediato a prestação do serviço público de acolhimento de crianças e adolescentes no Município;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Cosmópolis, após receber denúncias, ingressou com representação judicial para apurar possíveis irregularidades que estavam ocorrendo na Entidade;

CONSIDERANDO a necessidade de restabelecimento das contas da instituição, com as devidas prestações de contas pública e fornecimento de cuidadoras, auxiliares e coordenador em número que atenda a demanda, bem como a necessidade de assegurar todos os recursos materiais necessários à adequada manutenção das crianças e adolescentes acolhidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a Intervenção do Poder Executivo Municipal no Projeto Arco-Íris, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 06.056.393/0001-31, certificada como entidade beneficente de assistência social, sediada na Rua Willian Neumann, nº 615, Vila Vákula, Cosmópolis - SP.

§ 1º A intervenção vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente Decreto, podendo ser prorrogada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º O ato de intervenção dar-se-á a partir do dia 22 agosto de 2024, sem restrição de horário.

Art. 2º As causas determinantes da Intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco à regularidade da gestão empreendida pelo Projeto Arco-Íris são as constantes deste Decreto, destacadas as considerações iniciais, inclusive.

Art. 3º A Intervenção terá como meta principal o acolhimento institucional das crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, além do elencado na determinação judicial.

Art. 4º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Intervenção, fica designado como interventor a Sra. Talita Santana Fontanin, ocupante do cargo de Assessor de Secretaria III, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

Art. 5º Fica instituída também a Comissão Deliberativa, cujos membros auxiliarão nas ações diárias do Interventor.

Parágrafo Único. Ficam nomeados os seguintes servidores para compor a Comissão Deliberativa:

I – Nayara de Sousa Soares Rocha, ocupante do cargo de Diretor de Secretaria, lotada na Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

II – Patrícia Otani Cipolini, ocupante do cargo de Administrador III, lotada na Secretaria Especial de Chefia de Gabinete;

III – Paula Fernanda Servija, ocupante do cargo de Contadora, lotada na Secretaria Municipal de Finanças;

IV – Edineide Inacio da Silva Ferreira, ocupante do cargo de Assistente Social I, lotada na Secretaria Municipal de Promoção Social e Ação Comunitária.

Art. 6º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor e os membros da Comissão Deliberativa poderão utilizar quaisquer bens do Projeto Arco-Íris, bem como toda a sua estrutura física.

Parágrafo Único. Os trabalhos da Comissão Deliberativa serão registrados em Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º Periodicamente a Comissão Deliberativa apresentará relatório ao Ministério Público, relativo às suas atividades, bem como a situação apurada na Entidade.

Art. 8º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor, com o apoio da Comissão Deliberativa, poderá praticar todo e quaisquer atos inerentes a presente intervenção, notadamente:

I – gerir os recursos destinados ao Projeto Arco-íris podendo, com isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

II – movimentar, admitir e demitir empregados e colaboradores, bem como gerenciar toda a administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços na Entidade, além de rescindir os contratos celebrados;

III - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira, necessárias ao restabelecimento do pleno e adequado funcionamento da Entidade, se necessário for, inclusive mediante a instauração de auditorias específicas;

IV - renegociar dívidas da Instituição junto a fornecedores, prestadores de serviços ou Instituições Financeiras.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente Decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da Instituição.

§ 2º Fica autorizada a publicação em Órgão Oficial Eletrônico do Município de Cosmópolis dos atos praticados pelo Interventor e pela Comissão Deliberativa, pelo período da Intervenção, sempre que for necessário dar a devida publicidade, sem prejuízo da publicação dos atos em veículos de ampla circulação, em atendimento à legislação aplicável, que será de responsabilidade da Entidade.

Art. 9º Competirá ao Interventor, em momento oportuno, decidir sobre a rescisão de contratos e convênios firmados com o Projeto Arco-Íris.

Art. 10. Em decorrência do presente Decreto e da ordem judicial proferida no Processo Judicial ficam todos os integrantes da atual Diretoria afastados das atividades de direção da Entidade.

Art. 11. A presente Intervenção não transfere ao Município de Cosmópolis responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a situação excepcional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único. Durante o período de Intervenção fica vedada a compensação de valores e/ou suspensão de repasses ao Projeto Arco-Íris, por parte do Poder Executivo, em razão de eventual descumprimento ou cumprimento insuficiência de metas estabelecidas em contrato.

Art. 12. No momento da intervenção, poderá o Interventor requisitar apoio da Polícia Militar e do Ministério Público, bem como providenciar a troca das chaves das salas administrativas, bem como impedir o acesso dos eventuais integrantes da atual diretoria às dependências do Projeto Arco-Íris.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 22 DE AGOSTO DE 2024.

ANTONIO CLAUDIO FELISBINO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

Aristides Lange Filho
Secretário Especial de Chefia de Gabinete